

Tipificação Resumida: Bloquear a via com veículo.			Código Enquadramento: 737-40
Amparo Legal: Art. 253.			
Tipificação do Enquadramento: Bloquear a via com veículo.			
Gravidade: Gravíssima	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Remoção do Veículo (Vide a Parte Geral deste Manual).	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem Abordagem.		
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT
1. Veículo ou combinação de veículos estacionado obstruindo totalmente o trânsito e impedindo a passagem dos veículos em, pelo menos, um dos fluxos de tráfego.	1. Veículo com autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via. 2. Veículo parado, realizando embarque ou desembarque de passageiros, na área de cruzamento de vias (área de conflito veicular), prejudicando a circulação de veículos, utilizar enquadramento específico: 563-00, art. 182, VII. 3. Veículo estacionado ou parado na via, em locais proibidos pela sinalização, utilizar o enquadramento específico: art. 181 ou 182. 4. Veículo com autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via. 5. Veículo bloqueando a via em razão de acidente, não sendo determinada ou possível a sua remoção. 6. Veículo usado para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação, utilizar enquadramento específico: 761-71, 761-72 ou 761-73, art. 253-A. 7. Veículo imobilizado na via por falta de combustível, utilizar o enquadramento específico: 537-10, art. 180. 8. Veículo imobilizado sobre a via, por motivo de força maior ou pane mecânica.	1. Essa infração caracteriza-se quando há o bloqueio da via, com a utilização de veículo, feita por mera voluntariedade do infrator, sem que o condutor tenha a intenção de interromper, restringir ou perturbar a circulação viária. 2. Não se aplica nos casos de embarque e desembarque de passageiros. 3. Não se aplica, no caso de pista dupla no mesmo sentido, se o veículo estiver estacionado na pista mais à direita.	1. Veículo realizando operação de carga/descarga obstruindo totalmente a passagem de veículos. 2. Veículo abandonado transversalmente na pista bloqueando um de seus sentidos.

	interrompendo ou restringindo a circulação, se não houver condições de adotar providências para desobstrução da pista. 9. Veículo prestador de serviço de utilidade pública, de emergência ou que goze de livre parada e estacionamento, atendidas as disposições do art. 29, VII e VIII do CTB.		
Informações Complementares:			
Não há.			